

o responsável, a data e a hora.

VII. Conferência de Autorização de Entrada – Cópia da autorização de entrada de produtos florestais no estoque, constando o beneficiado, o motivo, observações complementares, os produtos, as quantidades, as espécies, o responsável, a data e a hora.

VIII. Conferência de Autorização de Saída – Cópia da autorização de saída de produtos florestais no estoque, constando o beneficiado, o motivo, observações complementares, os produtos, as quantidades, as espécies, o responsável, a data e a hora.

IX. Conferência de Cadastro – Documento com os dados do cadastro do empreendimento no CEPROF-RO, constando as informações advindas dos formulários 1,2,3,4,5,6,7e 8.

X. Conferência de Cadastro de Reposição Florestal – Cópia da conferência e cadastro de reposição florestal, constando o beneficiado, o tipo da origem do crédito, a identificação da reposição, a quantidade em metro cúbico (m³), o responsável pelo crédito, a data e a hora.

XI. Histórico de Transformação – Relatório constando todas as operações de transformação de produtos florestais, incluindo todos os seus derivados, o responsável, a data e a hora.

XII. Baixa de Guias Florestais nas Operações Interestaduais - Relatório constando o total de guias emitidas para operações interestaduais, o total de guias já baixadas nos postos fiscais, acompanhado da relação dos postos a quantidade baixada em cada um.

XIII. Histórico da Movimentação de Produtos – Relatório, visível em tela e disponível no formato PDF, onde deverão constar 100 % das operações de entrada e saída de produtos, ocorridas no empreendimento. Todas as entradas e saídas se darão através do envio ou recebimentos das guias GF1-GF2-GF3-GF4 e a Autorização de Entrada ou Autorização de Saída. O relatório poderá ser filtrado por tipo de produto, por data, tipo de documento, por remetente e por destinatário. Em cada linha da movimentação, deverá ficar disponível lateralmente um arquivo no formato PDF com a cópia do documento que gerou o movimento. O relatório deverá fazer parte da interface de operação representante operacional do empreendimento e deverá estar disponível também para qualquer Usuário Interno com privilégios para tal.

XIV. Saldo do Empreendimento – Relatório, visível em tela e disponível no formato PDF, onde constam os saldos dos produtos em estoque no empreendimento. Os saldos serão apresentados por produto e espécie florestal. O relatório fará parte da interface de operação do representante operacional e deverá estar disponível também para qualquer Usuário Interno com privilégios para tal.

**Art. 19º** Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da sua publicação

**AUGUSTINHO PASTORE**  
Secretário de Estado do  
Desenvolvimento Ambiental

**PORTARIA Nº 192/GAB/SEDAM**  
Porto Velho, 25 de outubro de 2006.

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Lei nº 8.982, artigo 38 de 31 de Janeiro de 2000.

Considerando a necessidade de regulamentar o parágrafo único do art. 19º do Decreto nº 12447 de 10 de outubro de 2006, que dispõe sobre o Termo de Transferência do Plano de Manejo Florestal Sustentável.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir o Termo de Transferência de Plano de Manejo Florestal Sustentável conforme Anexo I.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência  
Publique-se e  
Cumpra-se.

**AUGUSTINHO PASTORE**  
Secretário de Estado do  
Desenvolvimento Ambiental

#### TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL

Nº DO TERMO: TTPMFS - 0000/2006 PROCESSO Nº: 0000/0000 Data do Processo: 00/00/0000

Aos # dias do mês de # do ano de #, o(a) Sr.(a) #, residente na #, município de #, Estado de #, natural de #, nacionalidade #, profissão #, estado civil #, CPF nº #, RG nº #, Órgão emissor #, legítimo proprietário do imóvel rural denominado # localizado no município de # neste Estado, registrado sob nº #, folha(s) # do livro #, DECLARA perante as autoridades competentes, tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do artigo 19º do Decreto nº 12447, de 10 de outubro de 2006, que a Plano de Manejo Florestal Sustentável de # hectares, conforme demonstrada na imagem de satélite no verso deste Termo, gravada como de utilização limitada, podendo nela ser feita somente a exploração dos produtos florestais sob forma de Plano de Manejo Florestal Sustentável, autorizada pela SEDAM-RO conforme Processo nº #, de #/###. O presente Termo avertado à margem da Matrícula do Imóvel Rural no Cartório de Registro de Imóveis. Transfere ao adquirente solidário Sr(a) #, residente na # no município de #, Estado de #, natural de #, nacionalidade #, profissão #, estado civil #, CPF nº #, RG nº #, Órgão emissor #, o imóvel discriminado acima. O adquirente compromete-se por si, seus herdeiros ou sucessor, a fazer o presente gravame sempre bom, firme e valioso. DECLARA, finalmente, possuir pleno conhecimento das sanções a que fica sujeito pelo descumprimento deste Termo. Firma o presente Termo em três vias de igual teor e forma na presença do Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental, que também o assina, e das testemunhas abaixo qualificadas.

Fica a área referida vinculada à Secretária de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM-RO, a contar desta data, para efeito de cumprimento do Plano de Manejo Florestal Sustentável. Assinam o Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental, o proprietário ou possuidor e duas testemunhas identificadas através do número de identidade (RG – Órgão Expedidor/UF).

LOCAL e DATA: Porto Velho - RO, \_\_\_ de \_\_\_ de 2006

Augustinho Pastore  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental  
SEDAM - RO

Proprietário Vendedor

#### TESTEMUNHAS

NOME: \_\_\_\_\_ NOME: \_\_\_\_\_

RG Nº: \_\_\_\_\_ Órgão Emissor: \_\_\_\_\_ RG Nº: \_\_\_\_\_ Órgão Emissor: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

Quadro de Nomenclatura - Áreas da Legenda na Carta-Imagem:			
DENOMINAÇÃO	NOMENCLATURA	DENOMINAÇÃO	NOMENCLATURA
Área da Propriedade Rural Total	APRT	Área da Propriedade Rural por Matrícula	APRM
Área da Matrícula	AMR	Área de Reserva Legal	ARL
Área de Reserva Legal Compensada	ARLC	Área de Reserva Legal Degradada	ARLD
Área Remanescente	ARE	Área Aberta (Já Explorada)	AEX
Área a ser Explorada pelo Projeto de Exploração Florestal - PEF	AEP	Área com Floresta Plantada ou a Plantar	AFP
Área do Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS	AMF	Área da Reforma e Limpeza de Pastagem	ARLP
Área de Preservação Permanente	APP	Área de Preservação Permanente Degradada	APPD
Área de Preservação Permanente em Reserva Legal	APPRL	Área de Preservação Permanente em Área Aberta (Já Explorada)	APPAA
Área de Preservação Permanente em Reserva Legal Compensada	APPRLC	Área de Preservação Permanente em Área Remanescente	APPAR
Área de Preservação Permanente em Área a ser Explorada - do PEF	APPAE	Área de Preservação Permanente em Área a ser Manejada - do PMFS	APPMF

Portaria nº194/GAB/SEDAM

Porto Velho, 26 de outubro de 2006.

#### O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO

**AMBIENTAL**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Artigo 38 do Decreto nº 8982, de 31 de janeiro de 2000.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Retificar os termos da Portaria nº 144/GAB/SEDAM, de 17 de outubro de 2005, que cancela a Autorização para Desmatamento de nº 1184, emitida por esta Secretária, em favor de **JOÃO DO VALE NETO**, conforme o processo nº 1801/1051/2004.

Onde se lê: cancelar a Autorização para Desmatamento de nº 1184, .....conforme processo nº 1801/1051/2004.

Leia - se: cancelar a Autorização para Desmatamento de nº 018/05,....conforme processo nº 1801/1050/2004.

Art. 2º - Cancelar o Selo Ambiental nº 1184/05.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência,  
Publique-se e  
Cumpra-se

**AUGUSTINHO PASTORE**  
Secretário de Estado do  
Desenvolvimento Ambiental

Portaria nº. 188/GAB/SEDAM  
Porto Velho, 25 de outubro de 2006.

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Lei nº 8.982, artigo 38 de 31 de Janeiro de 2000.

Considerando a necessidade de regulamentar os incisos II, III, V e VIII do art. 2º